

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2021**

No dia 18 de outubro de 2021, às 09:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se, por vídeo conferência, o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral (ausente apenas na primeira parte da sessão de maneira justificada) e Presidente do Conselho Superior, Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Sub-Defensor Público-Geral, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães, Liliana Soares Martins Fonseca, Dra. Andréa Abritta, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, Luiz Roberto Costa Russo, e o Presidente da Adep, Fernando Campelo Marteletto, esses presencialmente, por vídeo conferência, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez.----- Havendo quorum regimental, ausente no início dos trabalhos de forma justificada o Presidente do CS, o Dr. Nikolas declarou a aberta a sessão.----- Após análise dos itens 1 e 2 da pauta, não havendo inscritos para o momento aberto, a Dra. Liliana pediu a palavra para fazer questionamento inicialmente acerca da possibilidade de a ASCOM divulgar, por meio da linha de transmissão pelo aplicativo WhatsApp, o link para acessar a sessão do Conselho Superior no YouTube, o que foi acolhido pelo Conselho, com solicitação da presidência para que a Secretaria do Conselho solicite a providência à ASCOM. Além disso, a Dra. Liliana questionou sobre o ato acerca da exigência de comprovação de vacinação dos Defensores Públicos, que foi discutida na última sessão e que ficou de ser analisada pela Corregedoria-Geral e Defensoria-Geral. O presidente, Dr. Nikolas passou a palavra ao Corregedor-Geral, que ficou responsável pela questão. O Dr. Galeno respondeu à Dra. Liliana informando que o ato está em fase final de elaboração e será em breve publicado, após revisão.--- -----Em sequência passou-se à análise do item 3 da pauta, Procedimento nº 008 de 2021, tendo por requerente a Dra. Luciana Leão Lara Luce, com proposta de deliberação que trata da alteração parcial da Deliberação nº 04/2016, e como relatora a conselheira Andréa Abritta. A Dra. Andréa fez leitura de seu relatório. Na sequência o Dr. Fernando Marteletto manifestando-se pela ADEP, disse que, quando ocupou uma das cadeiras do Conselho Superior, participou da elaboração da Deliberação relacionada ao presente procedimento. Segundo o Presidente da ADEP a Deliberação representou um divisor de águas para a instituição não apenas no que se refere à concessão de licenças aos defensores e defensoras em razão da maternidade ou paternidade, mas em relação ao princípio constitucional da proteção da família. Manifestou que o procedimento é uma materialização desse princípio, vindo em boa hora por nunca ser tarde para se assegurar e conferir direitos. Manifestou que acredita que qualquer aperfeiçoamento que venha a garantir direitos quanto à referida norma deve ser acolhida. Portanto, aderiu à manifestação em nome da ADEP e parabenizou o conselho pela iniciativa da proposta de deliberação. Dada novamente a palavra à Dra. Andréa ela iniciou seu voto concordando com o Dr. Fernando acerca de

seu comentário sobre nunca ser tarde para se instituir ou ampliar direitos. Destacou que, na condição de mulher criada em uma estrutura patriarcal, atentou-se para outras questões, não só as levantadas pela Dra. Luciana – tais como mulheres que retornam da licença e ainda estão em aleitamento e também para os casos de abortamento espontâneo. Lembrou de seu retorno ao trabalho e a dificuldade de manter o aleitamento de um de seus filhos. Destacando que o universo feminino impõe dificuldades particulares. Destacando que o retorno ao trabalho gera efeitos evidentes na maternidade. Destacou a questão do aborto espontâneo e o constrangimento a que são submetidas as mulheres que passam por esse doloroso processo, dependendo de perícias para conseguir licença para enfrentar os reflexos de tão dolorosa situação, como se aquela situação fosse a de uma doença. Destacou que considera ser relevante um tratamento diferenciado para esses casos, assim como se deu à questão afeta à COVID. No que se refere às dispensas de perícia médica, inclusive para os defensores que tenham enfrentado tal situação em relação às suas esposas, por se tratar de um golpe muito forte para qualquer família ou casal. Feitas tais considerações, passou à leitura de voto escrito. Ao final da leitura do voto a Dra. Andréa agradeceu a iniciativa da Dra. Luciana. Destacando que a colega passou por duas vezes pela situação de internação de filhos nascidos de forma prematura, sendo que na primeira oportunidade não conseguiu se valer de extensão de afastamento em razão de ausência de amparo normativo, o que na segunda oportunidade já foi possível, em razão de decisão judicial mencionada na fundamentação para a proposta de Deliberação apresentada. Concluiu agradecendo à Dra. Luciana pela iniciativa de compartilhar com a classe a sua conquista, normatizando a questão para que ela se aplique de forma geral com a proposta de Deliberação que deve ser acolhida, propondo o acolhimento integral da proposta. Na sequência, o Dr. Guilherme Rocha teceu elogios às Dras. Luciana e Andréa pela proposta de Deliberação, acolhendo a proposta, votando integralmente de acordo, destacando a relevância da matéria e da própria Deliberação, dizendo que essa é uma norma que é realmente de vanguarda de garantia de direitos. Destacou, inclusive, que a tendência é que ela sempre venha a ser aperfeiçoada, destacando, inclusive as gestações unilaterais por inseminação que são realidade em alguns poucos países, mas que podem se tornar uma realidade em breve também no Brasil ou mesmo realizada por brasileiros, o que ensejará debates acerca de licenças também para pais em gestações monoparentais. Destacou experiências pessoais relacionadas a questão posta, bem como de ampliação anterior pela qual a Deliberação passou no que se refere às licenças paternidade e maternidade. Na sequência, o Dr. Galeno votou com a relatora, elogiando a Dra. Luciana pela proposta e à Dra. Andréa pelo voto, além de ressaltar a relevância da proposta que julga será acolhida pelo CS. Em seguida o Dr. Gustavo votou de acordo, destacando também a relevância da matéria. Destacou que ele próprio vivenciou situação semelhante com duas gestações prematuras em sua família. Expôs seu drama familiar e destacou que ninguém como as mulheres sabe a relevância da proposta, mas também os pais e familiares que passam pelas dificuldades relacionadas com as situações correlacionadas com a proposta de Deliberação. Em seguida a Dr. Heitor elogiou extremamente a Dra. Luciana e a Dra. Andréa, destacando a sensibilidade da Dra. Luciana e o lindo voto da Dra. Andréa, votando com muito prazer pela aprovação da proposta de Deliberação. Em seguida a Dra. Liliana destacou também a relevância da proposta e a sensibilidade da Dra. Luciana. Apesar do atraso em apreciar a proposta, destacou o mérito em se apreciar as questões correlacionadas à presente proposta de Deliberação. Destacou, ainda, que, assim como a Dra. Andréa, ao apreciar a presente proposta de Deliberação, lembrou

da necessidade de se regulamentar a questão afeta aos abortos espontâneos. Destacou o caso de colega que passou por essa situação por três vezes no último ano e todo o constrangimento correlacionado à situação no que se refere às perícias a que a colega teve que se submeter. Destacou que a DPMG ainda está muito atrasada nas pautas correlacionadas à valorização da mulher. Destacando a comissão existente na ANADEP e as discussões que vem sendo travadas em outras Defensorias. Destacou que no RS já há um procedimento tratando da política de valorização das mulheres e da primeira infância, o que já é uma realidade em outros Estados como no PR, TO, ES, MT e SC. A Dra. Liliana destacou que inclusive há tratamento para os casos de adoção homoafetiva e monoparental na Deliberação do ES. Destacando que devemos ampliar nossa política não só de proteção à maternidade e à paternidade, como de proteção à primeira infância, visto que tais institutos se prestam a proteger as crianças durante esse estágio de suas vidas. Concluiu dizendo acompanhar a relatora nesse primeiro passo de uma construção que deve ser feita. Por fim, o Presidente proclamou o resultado pelo acolhimento unânime da proposta de Deliberação, com destaque para o fato de que a Dra. Luciana a despeito de ter deixado a Administração Superior, não se esqueceu de cuidar de forma diligente das questões institucionais possibilitando que uma questão pessoal que vivenciou pudesse ser estendida aos demais membros e servidores da Instituição.-----Depois disso, passou-se para o item 4 da Pauta, referente ao Procedimento nº 020 de 2021, que trata de recurso no conflito de atribuições de nº 005/2020, tendo por requerentes os Defensores Públicos da Defensoria Pública Especializada em Urgências Criminais e como relatora a conselheira Liliana Soares. Antes de iniciar os debates, foi dada a palavra à Dra. Roberta Mesquita Ribeiro que passou assim a se manifestar: A Dra. Roberta iniciou sua fala cumprimentando a todos e agradecendo a possibilidade de sustentar perante o CS. Pontuou que decidiu se manifestar novamente em relação ao procedimento pela relevância da matéria relacionada aos ANPPs, independentemente da forma que se dê a resolução do conflito de atribuições, a despeito de reforçar que entende não ser uma atribuição da DEUC. Tanto em função da natureza da DEUC, que se presta apenas ao atendimento inicial da pessoa presa em flagrante, bem como da natureza do ANPP, que guarda total relação quanto ao mérito. Destacou a sua surpresa em relação à anulação da última decisão dada pelo CS nesse procedimento. Ressaltou que ficou satisfeita com a última decisão e que entende que não houve a nulidade em função de todos os interessados terem recebido comunicação acerca da tramitação do presente procedimento. Destacou que teve informação de que os Promotores das diversas varas criminais encaminham as propostas de acordo ao Núcleo do Ministério Público e quando o Coordenador da Central entende que a proposta não está pertinente, os promotores naturais não aceitam alteração na proposta. Isso enseja que a proposta seja devolvida pelo núcleo do MP aos promotores naturais, o que reforça a tese de que os ANPPs têm vinculação ao mérito. Destacou que entende necessário ser criado um Núcleo para atendimento a esta demanda, em razão da natureza dos núcleos que são temporários para lidar com situações conjunturais e ficarem ligados a um órgão específico. O que facilitaria a existência de uma atuação estratégica, o que evitaria sobrecargas em quaisquer dos órgãos de atuação da área criminal, além de não impor uma carga de trabalho muito pesada para um Defensor com exclusividade mediante eventual criação de órgão de atuação específico. Destacou que há volume de trabalho para o núcleo e que impor a atuação a um único Defensor pode ensejar dificuldades para a atuação. Encerrada a manifestação da Dra. Roberta foi dada a palavra à Dra. Liliana Fonseca, relatora da matéria. A Dra. Liliana agradeceu a manifestação da Dra. Roberta, destacando a

necessidade de análise de forma objetiva e impessoal o presente conflito de atribuições. Ainda que se esteja tratando de conflito de atribuições não há que se adotar posturas adversariais, mas sim posturas resolutivas no sentido de buscar o que é melhor para a Instituição. Destacou a postura Institucional da Dra. Roberta e manifestou que a sua sustentação guarda relação com o posicionamento que passará a adotar. Em termos teóricos a Dra. Liliana manifestou que mantém o voto dado antes da nulidade acolhida de ofício por este Conselho, por entender que os ANPPs guardam relação estreita com o mérito da relação processual penal. Destacou que a despeito da manifestação dos colegas das varas criminais em contrarrazões, a Dra. Liliana mantém sua postura. Destacou, contudo, que o debate foi muito profícuo e que refletiu melhor após inclusive ouvir diversos colegas da área criminal, após as contrarrazões. A Dra. Liliana destacou que há uma diferença grande entre as Defensorias no interior e que teve que se dissociar de sua atuação no interior para conseguir compreender o presente procedimento sob a ótica dos colegas da capital. Destacou também que analisou como a questão vem sendo tratada em outras defensorias. Dizendo que nelas a matéria vem sendo tratada pelas defensorias criminais, visto que não há uma atuação específica na fase processual em que os ANPPs ocorrem, não possuem defensores para atuar na fase do inquérito. Destacou que entende como um ato de transação, extrajudicial. Havendo agora assim como no cível, verdadeiras centrais de conciliação. Repetindo que o voto anterior permanece idêntico, ainda que apenas no plano teórico. Destacou que todos os defensores da área criminal devem atuar nos ANPPS como um ato complexo, ainda que em fases diferentes. Os defensores da urgência devem atuar nas homologações perante o juízo da Vara de Inquéritos, os Defensores das Varas Criminais nos acordos prévios à homologação e os defensores da área de execução, na fiscalização do cumprimento dos acordos. A despeito disso, quando se analisa a questão em termos práticos, dada a complexidade do ato, a Dra. Liliana passou a verificar que há a necessidade da manutenção de um Defensor específico para acompanhar esses atos para que seja otimizado o trabalho. Ainda mais quando os demais entes do sistema de justiça especializaram sua atuação no desempenho das funções afetas aos ANPPs. Portanto, a despeito de seu entendimento teórico e para que a decisão não repercuta nas unidades do interior, a Dra. Liliana disse entender que deva ser criado um núcleo ou órgão específico para atuar na área. Até para que se atenda à necessidade de manter-se um Defensor plantonista no órgão responsável do MP. Necessidade que a Dra. Liliana apurou junto à colega que vem fazendo os ANPPS com maior frequência. Destacou que o núcleo seria importante até para que se afira se apenas um Defensor será o suficiente para atender as demandas dos ANPPs na capital. Em não sendo poderia ser ampliado o número de integrantes, já que o Núcleo apresenta tal flexibilidade. Tal solução resolveria a questão de maneira salomônica não resolvendo a questão entre Defensores, mas entre Defensorias. Na sequência, considerando a manifestação da Dra. Liliana, o Dr. Nikolas abriu a discussão para os demais conselheiros, suspendendo a sessão por 10 minutos.-----Retomada a sessão, o Dr. Luiz Roberto pediu a palavra para resgatar proposta que havia apresentado durante o procedimento. Destacou que a criação do Núcleo não é possível em razão de ser proposta de iniciativa da Defensoria-Geral. Defendeu, portanto, que fosse criada um órgão de atuação específico sem cargo inicialmente vinculado para que a atribuição fique determinada a um órgão específico prejudicando o conflito e resolvendo a necessidade de atuação especializada, seja mediante cooperação por compensação, seja mediante a atuação de um Defensor da 17ª Criminal. Em seguida, o Dr. Guilherme manifestou sua adesão à proposta do Dr. Luiz

Roberto, por demonstrar ser uma estratégia inicial mais adequada. Na sequência a Dra. Andréa manifestou divergência, entendendo que a criação do Núcleo seria uma melhor estratégia para evitar que houvesse a necessidade de cooperação com base na Deliberação 190, além de discordar da criação de cargo na forma sugerida em razão de julgar não ser a forma de melhor proteger a inamovibilidade dos Defensores Públicos. Foram apresentados contra-argumentos no sentido de que a criação do núcleo com afastamento sem substituição também enseja atuação por cooperação com base na Deliberação 190, bem como gera lotações precárias. Com base na divergência o Dr. Luiz Roberto pediu a palavra para esclarecer que atualmente quem vem desempenhando a atuação nos ANPPs é um cooperador criminal, e que a ideia era manter esse cooperador com a criação do cargo, ajustando formalmente o que vem ocorrendo na prática. Feitas essas considerações, foi apresentada sugestão para que fosse criado o cargo por um prazo determinado com recomendação de que a coordenação criminal em um dado prazo apresente um relatório para que se adote a melhor postura posteriormente, com a criação de forma permanente de órgão de atuação ou mediante a criação de um núcleo. Na sequência, o Dr. Heitor disse ver a proposta do Dr. Luiz Roberto como factível e solucionadora do problema atual, e que irá gerar uma base de dados para a Administração Superior adotar uma solução definitiva para o futuro. Depois disso, o Dr. Guilherme acrescentou que, quando forem realizadas as cooperações, que elas devem ser formalizadas e publicadas. Ademais, para que haja organização dos trabalhos, disse que a divisão dos trabalhos para quem eventualmente for cooperar, deverá ficar centralizada em uma coordenação, que terá total controle do fluxo da pauta dos ANPP's. Em seguida, foi ouvido o Coordenador Criminal da Capital, Dr. Ricardo Teixeira que se manifestou favoravelmente à criação de um órgão com atuação específica na área, sendo ele um núcleo ou um órgão de atuação específico, garantindo que pode manter até que seja possível essa avaliação um cooperador criminal atuando na área pelo prazo de 6 meses. Apresentadas essas considerações pelo Dr. Ricardo, o Dr. Nikolas iniciou a votação. Encaminhou criação de órgão de atuação específico com atribuição também específica para atuação nos ANPPs na fase pré-denúncia, sem qualquer modificação quanto a atuação dos defensores criminais dos ANPPs após a oferta da denúncia. Por unanimidade, foi acolhida a presente proposta com o acolhimento da preliminar, ficando prejudicado o conflito com a deliberação pela criação de um órgão para atuar especificamente nos ANPPs na fase anterior ao oferecimento da denúncia. Fica prejudicado o conflito com a criação de órgão para atuação nos ANPPs na fase pré-processual. Acolhida a preliminar, foi apresentada a seguinte proposta de Deliberação acerca da matéria correlacionada: "Art.1º Fica criada a 16ª Defensoria Criminal da Capital com atribuição para os Acordos de Não Persecução Penal na fase prévia ao oferecimento da denúncia. §1º. A coordenação criminal da capital deverá provocar a revisão da presente Deliberação no prazo de até 8 meses da sua publicação. §2º. Durante o prazo previsto no §1º, as atribuições serão exercidas pelos Defensores da 17ª Defensoria Criminal". Por unanimidade o Conselho aprovou a criação da 16ª Defensoria criminal da Capital responsável pela atuação nos acordos de não persecução penal na fase prévia ao oferecimento da denúncia. Fica prejudicado o conflito com a criação de órgão para atuação nos ANPPs na fase pré-processual. Acolhida a preliminar, foi apresentada a seguinte proposta de Deliberação acerca da matéria correlacionada: "Art.1º Fica criada a 16ª Defensoria Criminal da Capital com atribuição para os Acordos de Não Persecução Penal na fase prévia ao oferecimento da denúncia. §1º. A coordenação criminal da capital deverá provocar a revisão da presente Deliberação no prazo de até 8 meses da sua publicação. §2º. Durante o prazo previsto no §1º, as atribuições serão

exercidas pelos Defensores da 17ª Defensoria Criminal”. Por unanimidade o Conselho aprovou a criação a criação da 16ª Defensoria criminal da Capital responsável pela atuação nos acordos de não persecução penal na fase prévia ao oferecimento da denúncia. Em seguida foi deliberada a inversão da pauta para que seja seguida a seguinte ordem. Inicialmente o procedimento 023 de 2021, procedimento 025 de 2021, procedimento 034 de 2021 e procedimento 030 de 2021.-----

-----Depois disso a sessão foi suspensa para o intervalo.-----

Retomados os trabalhos, assumiu a Presidência o Dr. Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral. passou-se à análise do item 7 da pauta, após a inversão deliberada. Procedimento 023 de 2021 que trata de proposta de deliberação para reconhecimento da extinção por esvaziamento de atribuições, da 2ª Defensoria Fazendária Estadual, tendo como requerente a Dra. Maria Fernanda Kokaev e como relator o Dr. Nikolas. Dada a palavra ao relator, ele fez leitura de relatório por escrito. Em seguida, foi dada a palavra à Dra. Maria Fernanda, inscrita para sustentação oral. A Dra. Maria Fernanda iniciou sua sustentação cumprimentando os Conselheiros. Declarou pela necessidade de uma avaliação histórica do contexto. Disse que, após as alterações promovidas em 2016, os Defensores da área de Fazenda Pública apresentaram proposta de modificação das Defensorias Fazendárias, sendo que o Conselho acolheu a proposta. No ano passado o TJMG aprovou nova alteração nas Varas Fazendárias. O Tribunal decidiu pela extinção da 2ª Vara e renomeou a 6ª Vara. Em razão de tal alteração os Defensores das Defensorias de Fazenda novamente reuniram-se para tentar resolver a distribuição do trabalho. A solução foi a divisão dos trabalhos por matéria. Três Defensores atuando nas matérias de fazenda lato sensu e 2 Defensores atuando nos processos de saúde. Destacou que não é possível que um Defensor absorva com exclusividade as atribuições da 6ª Vara renomeada como 2ª Vara. (02:15:00 a 02:35:00)-----Em seguida, foi dada a palavra à Dra. Luciana Murta, segunda inscrita para sustentação oral. A Dra. Luciana iniciou sua fala demonstrando um histórico da Defensoria Fazendária. Iniciou explicando que nas varas de fazenda há uma grande rotatividade entre os magistrados. Além disso, houve diversas modificações de competência. Em razão dessas nuances, disse que já houve diversas alterações nas Defensorias de Fazenda entre as Varas, sendo que os Defensores que lá atuam já há algum tempo modificaram suas atribuições por várias vezes pela matéria e entre as Varas, ressalvada a 2ª Vara que esteve sem ocupação pelo titular por muito tempo em razão do afastamento anterior titular para atuar junto ao Gabinete da Defensoria-Geral. A Dra. Luciana esclareceu que há uma diferença enorme entre o acervo processual das Varas de Fazenda. Por fim, solicitou ao Conselho uma interpretação da lei e resolução de uma forma lógica, sistemática, olhando em questão do legislador, uma aplicação não automática de precedente nem da norma, pois precisam observar todo o conteúdo e a diferença entre as normas e do caso concreto. (02:44:20 a 03:17:10). Em seguida, foi dada a palavra para manifestação ao terceiro defensor inscrito, Dr. Giovani Manzo. O Dr. Giovani iniciou sua manifestação para declarar que todos os defensores tentaram de várias formas resolver a questão. O Dr. Giovani esclareceu que o problema surgiu desde a instalação dos juizados fazendários e destacou que o grande foco da questão é a área da saúde. Segundo ele, a ideia sempre foi cindir a matéria da saúde, inclusive de maneira física. Destacou que nunca foi a intenção da coordenação interferir no procedimento e nem mesmo atribuir a matéria a qualquer Defensor envolvido ou mesmo interferir na decisão a ser tomada acerca da definição da atual atribuição da Dra. Maria Fernanda. Demonstrou sua preocupação em relação ao trato em uma matéria tão cara em

relação aos Defensores e principalmente aos assistidos. (03:17:40 a 03:32:40). Depois disso, foi dada a palavra ao Dr. Fernando Martelletto. O Presidente da ADEP deixou de se manifestar em razão do conflito de interesses entre os Defensores Públicos envolvidos no procedimento. Em seguida, o Dr. Nikolas agradeceu pela participação de todos os envolvidos no procedimento e destacou a importância da mesma na construção de decisões mais assertivas. Depois, passou à leitura de voto escrito, apresentando questão preliminar pelo desmembramento de pedido formulado pelos interessados intimados a intervir no processo no que se refere à reorganização da DPMG na área de saúde. (03:36:30 a 03:43:00). A preliminar foi acolhida à unanimidade pelo Conselho. Em seguida o Dr. Nikolas apresentou voto por escrito pelo acolhimento do requerimento. (03:46:55 a 04:02:06). O relator foi acompanhado integralmente pelos Conselheiros Galeno, Gustavo e Heitor. A Dra. Liliana destacou que trata-se de um procedimento extremamente complexo e abriu divergência para destacar que entende que não houve qualquer alteração na atribuição da requerente, acreditando que não houve o esvaziamento da 2ª Vara Fazendária e que as atribuições permanecem absolutamente idênticas. A Dra. Andréa parabenizou os inscritos pelas manifestações e também instaurou divergência, apresentando voto por escrito pelo não acolhimento do pedido. (04:14:00 a 04:26:25). Também apresentaram voto divergente os Drs. Guilherme Rocha, dizendo que como houve dupla alteração competencial, deverá haver dupla modificação de atribuição, caso não entendam por transformar uma das Defensorias Fazendárias em 36ª Defensoria Cível. Destacou que, para que se tenha as modificações internas, por consequência de uma ação externa, com base na autonomia, precisam observar quais são os interesses públicos que os atingem. (04:27:00 a 04:45:47) e o Dr. Luiz Roberto, que destacou que a deliberação 011/2009 não vincula a alteração feita por consenso dos colegas a nenhum ato do Conselho e votou pela divergência, declarando a nulidade da portaria nº 05/2021 para reestabelecer as portarias 01/2020 e 03/2021, nos termos do artigo 4º da Deliberação 11/2009 (05:06:00 a 05:15:40). Havendo empate, o Presidente decidiu a questão acompanhando o voto apresentado pelo relator.-----

Na sequência, o Dr. Gério seguiu para o item 8 da pauta, Procedimento nº 025/2021, que trata de Recurso contra decisão no conflito de atribuições nº 003/2021, tendo como requerente as Defensoras e Defensores Públicos da 14ª Defensoria das Famílias e como relator o conselheiro Luiz Roberto Costa Russo, lhe passando a palavra. O Dr. Nikolas, pela ordem, informou que estava em posse do procedimento, pois fez a proposição de alteração do anexo da Deliberação nº 011/2009 e elaborou a minuta de deliberação após ser concedida vista coletiva ao referido procedimento. Em seguida, realizou a leitura da minuta. (05:26:35 a 05:32:00). Na sequência, passou-se a votação pelos demais conselheiros. O Dr. Heitor disse estar de acordo, salvo ao artigo 5º em seu parágrafo único, pois ao seu ver, a faculdade de migração da Defensoria auxiliar da capital e da metropolitana para a nova auxiliar fere a antiguidade no ato de remoção. Disse se tratar de cargos muitos parecidos, mas que não são iguais. Com isso, foi decidida a retirada do artigo 5º e conseqüentemente do 6º. A Dra. Liliana se manifestou dizendo que a maioria dos Defensores e Defensoras do interior sequer têm conhecimento acerca do referido procedimento, pois devido a correria do dia-a-dia não conseguem acompanhar todos os casos do Conselho Superior. Sugeriu que os procedimentos sejam melhor descritos na pauta para facilitar o conhecimento real do que será discutido. Destacou que não podem prover comarcas com Defensor único, pois a pessoa sozinha na comarca sofrerá uma carga pesada de trabalho. Disse ver no Conselho um movimento contrário a isso, no sentido de esvaziar o interior. Destacou

que das 10 vagas que abriram para Defensoria auxiliar, 30% estão saindo do norte de Minas Gerais, que é uma das regiões que mais precisa ser atendida pela Defensoria. Disse que não pode coadunar com esse tipo de posicionamento que lhe causa um profundo espanto e que vai completamente contra o que pregam como Casa da Cidadania e contra o princípio da Defensoria de estar onde o pobre está. Por conta disso, divergiu da minuta apresentada pelo relator. Na sequência, a Dra. Andréa disse não votar neste procedimento, pois estava de licença quando os debates foram iniciados. Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo com o relator. Com isso, o Dr. Gério declarou, por maioria, aprovado o Procedimento nº 025/2021 nos termos do relator, com as alterações sugeridas pelo Dr. Heitor.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral

Andréa Abritta Garzon
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito (Secretário)

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos
Conselheiro Eleito

Luiz Roberto Costa Russo
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Liliana Soares Martins Fonseca
Conselheira Eleita

Fernando Campelo Martelleto
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS**,
Subdefensor Público-Geral, em 18/11/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS**, **Defensor Público**,
em 18/11/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública**, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ABRITTA GARZON TONET, Defensora Pública**, em 05/12/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca, Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0050096** e o código CRC **0F763994**.